



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE LEI

Certifico que o Código de Postura do Município, Lei nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, em seu art. 33, IV, estabelece que os responsáveis pela realização de eventos em logradouros públicos devem ressarcir o Município pelos danos causados à pavimentação ou escoamento das águas pluviais. Abaixo a íntegra do artigo para análise da matéria:

*quadrantes
grinados
exatos
CERTIDÃO*

"Artigo.33 - A juízo exclusivo do Município, respeitados os demais artigos deste código, poderá ser expedida licença com prazo determinado para ser armado em logradouro público ^{quadrantes} palanque, ^{grinados} palco, ^{exatos} arquibancada e gambiarra para comícios e festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Ter localização e projetos aprovados pelo órgão municipal competente;

II - Não impedir o fluxo de pedestres;

III - Instalar iluminação elétrica na hipótese de utilização noturna;

IV - Não prejudicar a pavimentação ou escoamento das águas pluviais, ficando os responsáveis pelo evento obrigados a sanar os danos por ventura provocados;

V - Oferecer ao público sanitários masculinos e femininos que atendam à demanda;

VI - Atender ao disposto nos artigos 25 e 27 deste código;

VII - Quando da interdição de vias públicas, haver alternativas para o trânsito de veículos, a critério do órgão competente, e serem comunicados os moradores e comerciantes do trecho interditado, obtendo-se a aprovação formal da maioria de 2/3 (dois terços) deles, considerando-se 1 (um) voto por cada residência e estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Encerrado o evento, o responsável removerá o mobiliário em 24 horas, ou no prazo estabelecido na licença, após o que o Município fará a remoção, cobrando do responsável multa e despesas, acrescidas de 20% com a taxa de administração, incorporando o material removido ao patrimônio público."

Pedro Leopoldo, 11 de abril de 2018.

Maria Bernadete do Prado Coelho
Maria Bernadete do Prado Coelho
Agente Legislativo e de Plenário